



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

OFÍCIO/SJMRI Nº 0213/2021

Em 22 de julho de 2021

Ao

Excelentíssimo Senhor

ALUÍSIO BRAZ

Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquara

Rua São Bento, 887 – Centro

14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Pelo presente, tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre autorização para concessão de subvenções sociais, nos termos em que especifica, às entidades de assistência social devidamente inscritas no Conselho Municipal do Idoso de Araraquara, e dá outras providências.

Os repasses dos recursos financeiros serão efetuados pelo Município, por meio do Fundo Municipal do Idoso às entidades. As subvenções sociais, nos termos dos arts. 12 e 16 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Instrução Normativa nº 1, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional, consistem em transferências de recursos a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial sem finalidade lucrativa, com o objetivo de cobrir despesas de custeio e de capital.

Outrossim, nos termos do art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2001, a destinação de recursos, para direta ou indiretamente cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender as condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais, razão pelo qual, da necessidade da presente propositura. Nesse sentido, conforme deliberado pelo Conselho Municipal do Idoso de Araraquara, em reunião ordinária realizada no dia 7 de junho de 2021, as subvenções sociais serão repassadas às entidades para despesas de custeio e de capital, conforme projeto de lei em anexo.

Assim, tendo em vista a finalidade a que o Projeto de Lei se destinará, entendemos estar plenamente justificada a propositura do mesmo que, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Finalmente, por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Valemo-nos do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

PROTÓCOLO 5647/2021 - 22/07/2021 11:42 - PROCESSO 259/2021



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre autorização para concessão de subvenções sociais, nos termos em que especifica, às entidades de assistência social devidamente inscritas no Conselho Municipal do Idoso de Araraquara, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no corrente exercício, subvenções sociais, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), às entidades de assistência social devidamente inscritas no Conselho Municipal do Idoso de Araraquara (COMIA), para despesas de custeio, conforme relacionado abaixo:

Entidade	CNPJ	Valor
Lar Internato Otoniel de Camargo	51.827.491/0001-80	R\$ 20.000,00
Lar São Francisco de Assis	43.962.323/0001-79	R\$ 50.000,00
Vila Vicentina Obra Unida à Sociedade São Vicente de Paulo	45.747.003/0001-21	R\$ 30.000,00

Art. 2º As entidades beneficiadas obrigam-se a utilizar os recursos exclusivamente conforme termo de parceria celebrado com o Município, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e com o Decreto nº 11.434, de 18 de julho de 2017, bem como dos respectivos planos de trabalho aprovados pela Comissão de Seleção de Projetos do Conselho Municipal do Idoso e Araraquara.

Parágrafo único. Caso os recursos sejam utilizados em desacordo com o plano de trabalho aprovado, deverão ser aplicadas as sanções descritas no art. 73, da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e no Decreto nº 11.434, de 2017, e suas respectivas alterações.

Art. 3º Os recursos financeiros que garantirão a concessão das subvenções sociais referidas no art. 1º desta lei são os oriundos das destinações do Imposto de Renda – Campanha de 2019, através das Leis de Incentivos Fiscais, realizadas por pessoas jurídicas e físicas, ao Fundo Municipal do Idoso de Araraquara (FMIA).

Parágrafo único. O recurso orçamentário que garantirá a concessão das subvenções sociais referido no art. 1º desta lei será oriundo do Poder Executivo, através do Fundo Municipal do Idoso de Araraquara, consoante o orçamento vigente, dotação 257-19.01.3.3.5043.08.241.0037.2.064.03.1000192.

Art. 4º Os recursos de que trata o art. 1º desta lei serão repassados às entidades em consonância com o cronograma de desembolso constante do plano de trabalho previamente aprovado pela Comissão de Seleção de Projetos do Conselho Municipal do Idoso de Araraquara.

Parágrafo único. Eventual atraso no repasse dos recursos de que trata o “caput” deste artigo permite o ressarcimento de despesas efetuadas com recursos próprios



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

da entidade, desde que previstas no plano de trabalho e executadas após a assinatura do termo de parceria.

Art. 5º A utilização dos recursos financeiros e a entrega da prestação de contas deverão seguir o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 2014, ao Decreto nº 11.434, de 2017 e ao termo de parceria celebrado entre a entidade beneficiada e o Município.

Parágrafo único. O não cumprimento dos prazos estabelecidos no plano de trabalho acarretará sanções à entidade, conforme a legislação vigente.

Art. 6º Deverá ser restituído ao Fundo Municipal do Idoso de Araraquara eventual saldo de recursos não utilizados, por meio de depósito bancário identificado pelo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da entidade depositante, a ser realizado no Banco do Brasil S/A nº 001, agência 0082-5, conta corrente 88.868-0.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 22 de julho de 2021.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

PROTÓCOLO 5647/2021 - 22/07/2021 11:42 - PROCESSO 259/2021